



MPV 914
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º, ao caput do art. 3º e ao caput e § 2º do art. 6º, a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

“Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor e vice-reitor será:

.....”

“Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.

.....”

§ 2º O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 914, no art. 2º, no art. 3º e no art. 6º, e sem qualquer justificativa para tanto, elimina a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha ao Reitor das IFES, sem a necessidade de consulta ou lista tríplice eleita pela comunidade acadêmica.

Trata-se de retrocesso que não encontra guarida no cenário de democratização da gestão das instituições de ensino.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20950.27299-20